



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Alécio Cau encaminha para a devida apreciação dessa casa de Leis o inclusivo Projeto de Lei que **“Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei nº 6.091/21, que dispõe sobre a obrigatoriedade de debate público com a comunidade previamente à instalação ou funcionamento de Ecopontos no Município.**

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo acrescentar uma exceção à obrigatoriedade de realização de debate público com a comunidade em situações específicas, tais como casos de força maior, imposições judiciais ou destinação do local de origem para programas habitacionais de cunho social.

A alteração visa proporcionar a flexibilidade necessária à administração pública, sem comprometer o interesse coletivo, especialmente em situações de urgência ou realocação que inviabilizam a realização de um novo debate público.

Além disso, a medida busca otimizar o uso do tempo e dos recursos públicos, evitando atrasos desnecessários e custos adicionais decorrentes da exigência de debates em casos especiais.



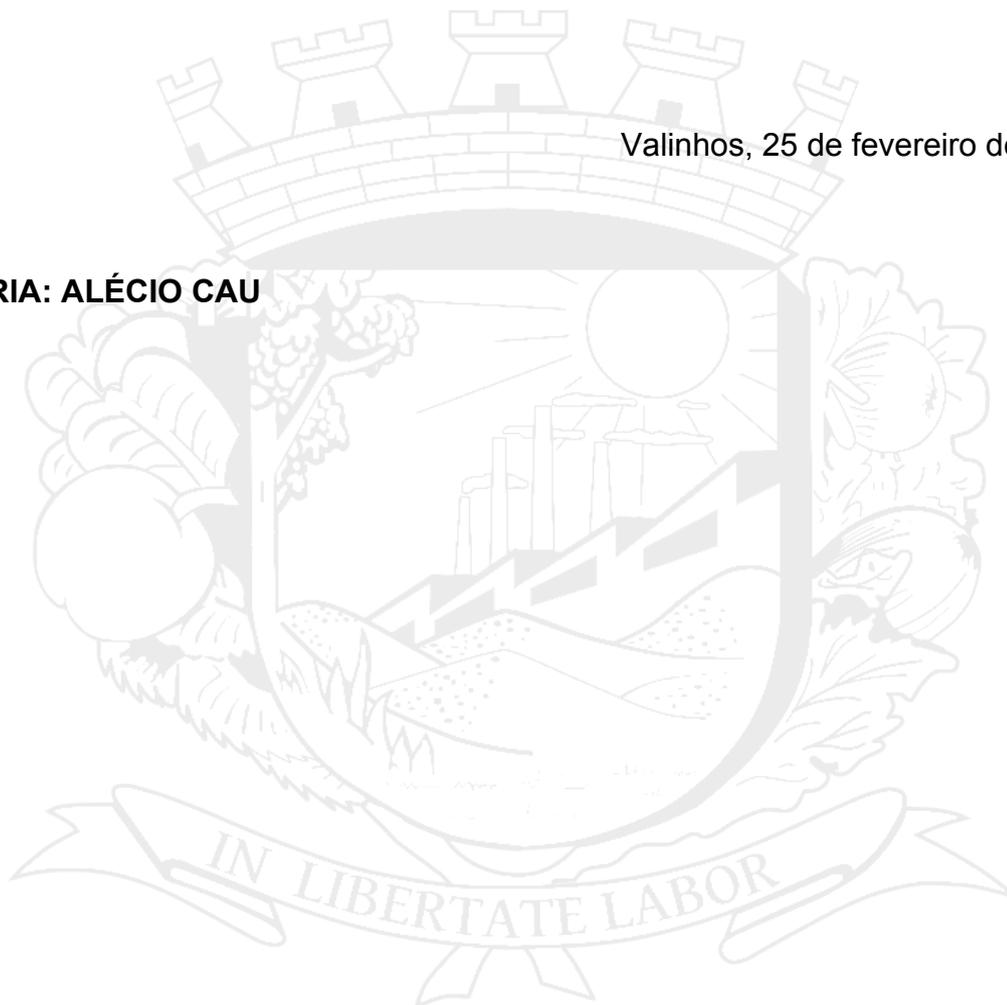
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, a proposta está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentais para uma gestão pública eficiente. Dessa forma, permite-se uma resposta ágil e eficaz por parte da administração, sem perder de vista o compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar coletivo.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: ALÉCIO CAU





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei nº 6.091/21, que dispõe sobre a obrigatoriedade de debate público com a comunidade previamente à instalação ou funcionamento de Ecopontos no Município.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Lei nº 6.091, de 7 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 3º A obrigatoriedade não se aplica na hipótese de substituição de local de ecoponto já instalado, por motivo de força maior, imposição judicial ou destinação do local de origem para implantação de programa ou projeto habitacional de cunho social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal